



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 17/2025 – Concorrência Eletrônica

Vem a exame deste Agente de Contratação e sua equipe de apoio a Impugnação ao **Edital nº 17/2025 – Modalidade Concorrência Eletrônica** cujo objeto é a **Contratação de empresa para a modernização e adequação do espaço físico do Play Ground, localizado na praça Jorge Assun.**

A impugnação foi apresentada pela empresa COMERCIAL USUAL LTDA, CNPJ nº 14.050.075/0001-91, protocolada em 09/12/2025, por meio do Portal de Compras Públicas, considerada **TEMPESTIVA**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 16.1 do Edital.

DO PEDIDO

A impugnante sustenta, em síntese, que:

- 1 – O edital adota o regime de empreitada por preço global, porém contempla o fornecimento de bens/equipamentos, o que violaria a Lei 14.133/2021 e a Súmula 247 do TCU;
- 2 – Existiria incompatibilidade entre o regime de execução e a previsão de aquisição e instalação de playground e mobiliários urbanos;
- 3 – O objeto deveria ser dividido (princípio do parcelamento) ou licitado em formato distinto, sugerindo empreitada integral;
- 4 – Haveria risco de prejuízo ao erário;
- 5 – Requer a supressão dos equipamentos, nova licitação ou alteração do regime para empreitada integral, ou ainda a anulação do edital.

DA ANÁLISE

A presente análise foi realizada ponto a ponto acerca dos argumentos apresentados, a partir de nova releitura do Edital da Concorrência Eletrônica nº 17/2025 e da consulta à legislação e jurisprudência correlata, onde conclui-se que nenhuma das alegações procede:

- 1 – Não é cabível, no caso em tela, a aplicação da súmula 247 do TCU, pois o objeto é unitário, indivisível e exige execução conjunta da obra e instalação dos equipamentos, os quais fazem parte integrante do projeto arquitetônico e são essenciais para a finalidade da obra. Sua retirada descaracterizaria o objeto e impediria a entrega funcional da praça, como pode ser verificado na descrição do objeto da licitação: **“modernização e adequação do espaço físico do Play Ground, localizado na praça Jorge Assun”**. E mesmo que não fosse assim considerada, na própria súmula consta o dispositivo que a tornaria inaplicável para o presente objeto: **“(Súmula 247 TCU) É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala(...)”** (grifos nossos)

Apenas para auxiliar na exemplificação, imaginemos a separação do objeto onde a base para instalação dos equipamentos fosse alvo de uma licitação e aquisição dos equipamentos fosse de outra,



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/XoXOY7R00S05JQYjWAh_1_8



sabemos que licitações diferentes decorrem em ritmos diferenciados, podendo haver, inclusive, resultados diferenciados onde uma seria adjudicada e outra não. De que adiantaria obter as obras e as bases prontas sem obter os equipamentos, ou obtendo muito tempo depois? Ou do contrário, onde obteríamos os equipamentos e ficaríamos com eles armazenados, aguardando a execução das obras, para somente aí executar sua instalação.

2 – O fornecimento de bens com instalação é compatível com empreitada por preço global. A Lei 14.133/2021 autoriza a inclusão de materiais e equipamentos vinculados à obra na empreitada por preço global. Trata-se de prática administrativa consolidada.

Ainda, conforme o projeto arquitetônico elaborado pela administração não está prevista a execução integral do objeto por parte do contratado sem a supervisão do poder público que elaborou o mesmo, pelo contrário, está prevista a fiscalização da obra em cada etapa de execução conforme o projeto aprovado inclusive para fins de financiamento.

3 – Como já explicitado anteriormente, não há previsão no projeto aprovado para empreitada integral, pelo contrário, a previsão é de conclusão por etapas, conforme cronograma e medições. A empreitada integral aplica-se apenas a empreendimentos complexos, o que não é o caso de um playground. O regime adotado é correto conforme pode ser verificado no manual de orientação do TCU para licitações e contratos: (...) *"Assim, embora não se afaste o uso da empreitada integral para objetos mais simples, ela é usualmente utilizada para empreendimentos de maior complexidade, tais como obras industriais ou para objetos que contenham representativa parcela de fornecimento de equipamentos, instalações especiais e montagem eletromecânica, pois a empreitada integral inclui, no escopo do contrato, a etapa de entrada em operação."*

4 - A impugnação parte de premissas equivocadas e não apresenta prova técnica de irregularidades ou da possibilidade de prejuízo ao erário, muito pelo contrário, a divisão do objeto sim poderia causar sérios prejuízos ao conjunto da obra e conseqüentemente ao erário, da mesma forma que a adoção do regime de empreitada integral causaria menos controle da obra, ou de suas etapas, por parte do poder público e tornaria mais moroso o processo licitatório, pois trata-se de um objeto definido por preço certo e fixo no qual a Administração se propôs a pagar, não sendo em hipótese alguma um objeto de alta complexidade executiva.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, este Agente de Contratação, em conjunto com a equipe de apoio, **INDEFERE** integralmente a impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL USUAL LTDA, mantendo-se a redação atual do edital, o regime de empreitada por preço global, o objeto descrito e as datas previstas do certame.



Assinado digitalmente por:
SIMONE DE ALMEIDA
833.863.190-68

12/12/2025 17:26:11 -03:00
Sapucaia do Sul, 11 de dezembro de 2025



Assinado digitalmente por:
JEFFERSON MEISTER
PIRES
940.028.190-00

12/12/2025 16:44:03 -03:00
Jefferson Meister Pires
Agente de Contratação

Simone de Almeida
Equipe de Apoio



Assinado digitalmente por:
ALINE DA SILVA JACQUES
005.087.000-94

12/12/2025 17:10:52 -03:00
Aline da Silva Jacques
Equipe de Apoio



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/XOXOY7ROOS05JQYjWAh_1_8